



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodópolis, reuniram-se a Pregoeira, Equipe de Apoio e os Ordenadores de Despesas que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: **JOSINILSON DOS SANTOS - MEI**, com sede a Avenida Genário da Costa Matos, 1810, na cidade de Deodópolis/MS, inscrita CNPJ/MF n.º 27.348.312/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Josinilson dos Santos, portador do RG n.º 781.243.871-68 SSP/MS, neste ato denominada simplesmente fornecedor resolvem em comum e recíproco acordo celebrar a presente **ATA DE PREÇOS Nº 019/2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavagens de Veículos e Maquinas de pequeno porte, médio porte e grande porte pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras e Assistência Social do município, conforme as especificações abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017**, a saber:

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade	V. Unit.	V. Total R\$
01	Serviços de Lavagem completa de veículo de pequeno porte .	90 Unid.	53,00	4.770,00
02	Serviços de Lavagem <u>completa</u> de veículo de médio porte .	78 Unid.	90,00	7.020,00
03	Serviços de Lavagem <u>completa</u> de veículos de grande porte .	24 Unid.	170,00	4.080,00
04	Serviços de lavagem <u>parcial</u> (meia sola) de veículos de pequeno porte	72 Unid.	35,00	2.520,00
05	Serviços de lavagem <u>parcial</u> (meia sola) de veículos de médio porte	32 Unid.	62,00	1.984,00
06	Serviços de lavagem <u>completa</u> de veículo de grande porte e maquinas pesadas .	15 Unid.	188,00	2.820,00
07	Serviços de lavagem de <u>motor</u> de veículo de grande porte .	90 Unid.	48,00	720,00
Valor Total R\$				23.914,00

Em cada lavagem decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 065/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada lavagem o preço a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 065/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto desta ata ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 065/2017. As lavagens deverão ser procedidas nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrá por conta do fornecedor, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto. Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá as Secretarias Municipais de Obras, Educação, Assistência Social e Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com o licitante, visando a informá-lo das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Edimar Aparecido Ramos, nomeado pela Portaria nº 276/2017; Jean Carlos Silva Gomes, nomeado pela Portaria nº 278/2017, Arlene Cristina da Silva, Nomeada pela Portaria nº277/2017 e Wanderlei de Assis Batista Carvalho, nomeado pela Portaria nº 279/2017 de 27/04/2017.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas; Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se **superior** aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá;

A Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I, desta clausula.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agencia e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias especifica visando atender as Secretarias Municipais de Obras, Educação, A. Social e Saúde para o exercício de 2017, a serem publicadas futuramente e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe as Secretarias Municipais de Obras, Educação, Assist. Social e Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor das mercadorias em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de locação;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade da locação;

VI - Encaminhar a Administração a propositão de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

VALDIR LUIZ SARTOR
P/Secretaria Municipal de Obras
Ordenador de Despesa

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de A. Social
Ordenadora de Despesa

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira
CPF. 177.728.181-49

CLÓVIS DE SOUZA LIMA
Equipe de Apoio
CPF. 294.181.191-53

HERMES DE SOUZA JUNIOR
Equipe de Apoio
CPF. 653.920.781-68

JOSINILSON DOS SANTOS
Fornecedor
CPF. 781.243.871-68

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017, Processo Licitatório nº. 128/2017 cujo objeto é Aquisição de Brinquedos Educativos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município, perante as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedores Individuais (MEI).
Empresa vencedora: S. M. F. PERDOMO - ME, com o valor global de: **R\$ 6.978,00** (seis mil novecentos e setenta e oito reais).

Deodápolis - MS, 20 de novembro de 2017.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

OBJETO: Contratação de Serviços de Serralheria para o fornecimento de 18 portas com batentes em chapa 18 para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.

DATA DA ABERTURA: 01 de dezembro de 2017, às 14:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ das Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individual (MEI), através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante e através de solicitação no e-mail:

licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 20 de novembro de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2017

OBJETO: Aquisição de Placas de Sinalização de Transito e Tachões para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município
LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017.

DATA DA ABERTURA: 01 de dezembro de 2017, às 09:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail:

licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 212 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 20 de novembro de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniram-se O Pregoeiro a Equipe de Apoio e as Ordenadoras de Despesas que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: **P. H. B. JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, com sede a Avenida Goiás, 196, Sala 02, Quadra 03, Lote 16, na cidade de Gurupi/TO, inscrita CNPJ/MF nº 23.936.600/0002-42, neste ato representada pelo Sr Igor Labiak Junior, portador do RG nº 6.454.164-1 SSP/PR, neste ato denominada simplesmente Fornecedora, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar a presente **ATA DE PREÇOS Nº 018/2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a Aquisição futura de Aparelhos de Ar Condicionado para atendimento das Secretarias Municipal de Administração e Assistência Social do município, conforme as especificações abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017**, a saber:

Empresa:					
Item	Quant.	Especificação	Marca	V. Unit.	Total R\$-
01	01 Unid.	Ar condicionado do tipo split - capacidade mínima de refrigeração de 24.000 btu/h, 220 v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing),	ELGIN	2.848,00	2.848,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

		acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.			
02	09 Unid.	Ar condicionado do tipo split - capacidade mínima de refrigeração de 12.000 btu/h, 220 v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.	ELGIN	1.560,00	14.040,00
03	03 Unid.	Ar condicionado do tipo split - capacidade mínima de refrigeração de 18.000 btu/h, 220 v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.	AGRATTO	2.236,00	6.708,00
04	01 Unid.	Ar condicionado do tipo split - capacidade mínima de refrigeração de 30.000 btu/h, 220 v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.	ELGIN	3.925,00	3.925,00
05	02 Unid.	Ar condicionado do tipo split - capacidade mínima de refrigeração de 22.000 btu/h, 220 v, selo procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.	ELGIN	2.848,00	5.696,00
Valor Total R\$-					33.217,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 064/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 064/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 064/2017.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrá por conta do fornecedor, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá as Secretarias de Administração e Assistência Social, que se obriga a: Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos equipamentos mediante a realização de pesquisa de mercado; a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) (Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade);

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;
Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos aparelhos registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Será responsável por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir Orlindo dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 280/2017 e Arlene Cristina da Silva nomeada pela Portaria nº 277/2017.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas; Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se **superior** aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá;

A Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuada de acordo com as quantidades fornecidas em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria atendida, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I, desta clausula.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agencia e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe as Secretarias Municipal de Assistência Social e Administração a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos aparelhos em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos aparelhos;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos aparelhos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, A. Social e de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Aparelhos de Ar Condicionados.

III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Assist.Social
Ordenadora de Despesa

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE

Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesa

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro
CPF 294.181.191-53

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Equipe de Apoio
CPF 177.728.181-49

HERMES DE SOUZA JUNIOR

Equipe de Apoio
CPF 653.920.781-68

P. H. B. Junior Refrigeração EIRELI - ME

Fornecedor

Representante:

IGOR LABIAK JUNIOR

CPF 006.041.489-84

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 573/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre Nomeação do SRº EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º NOMEAR o SRº EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR JURIDICO**, Símbolo **DAS-1**, lotado na PROCURADORIA JURIDICA – **PROJU**, desta Prefeitura. Em vagas previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 007/2015 DE 16/12/2015.

ARTIGO 2º - Desempenhará, conforme as atribuições dispostas no art. 24 da lei 07/2015, as atividades de assessoramento, orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da administração municipal; emissão de opiniões e pareceres sobre questões técnicas administrativas e jurídicas e documentos afins; acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Responderá pelas atribuições de representação judicial por não haver no quadro de pessoal o cargo de Provimento Efetivo Procurador Jurídico.

ARTIGO 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Novembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2017

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa Elias Moreira de Oliveira - ME

OBJETO: Contrato para Aquisição de Pneus para Caminhões e Maquinas Pesadas para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados **R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais).**

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Publico e Desenvolvimento Urbanos 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 26.782.0501 - Transporte Rodoviário, 2.029 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Elias Moreira de oliveira

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 13 de novembro de 2017.